



# Prefeitura Municipal de Novaís

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI Nº 112/96

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-**

**SILVIO ARRUDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 1.996, CONFORME AUTOGRAFO Nº 08/96:

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.997.-

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.-

Artigo 3º - o Projeto de Lei Orçamentária será elaborada em observância as diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165, parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e a LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.-

§ 1º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - orçamento da seguridade social.-

§ 2º - No Orçamento de SEGURIDADE SOCIAL, a receita e despesa serão desdobrada na forma dos anexos constantes da receita e da despesa.-

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.997 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I que integra esta Lei e que poderão ser ajustadas, desde que sejam justificadas na mesma mensagem de seu encaminhamento do Projeto de Lei.-

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.-

Artigo 6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder executivo a sua proposta orçamentária parcial para o exercício de 1.997, observadas as determinações desta Lei, até o dia 10 do mês de agosto de 1.996, para ser compatibilizado com os demais Órgãos da Administração e com a receita estimada.-

Artigo 7º - O orçamento anual terá como meta:

- I) a concretização dos objetivos e das metas fixadas no PLANO PLURIANUAL do município;
- II) a manutenção e aprimoramento dos serviços públicos prestados pela administração;
- III) o desenvolvimento econômico do município;
- IV) o bem estar e a segurança da comunidade.-

Artigo 8º - Os valores da receita e da despesa serão orçadas com base na arrecadação de 1.996, considerando-se alterações na legislação tributária, o incremento na receita transferida de outros



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

níveis de governo na taxa inflacionária do ano em curso.-

Artigo 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizados;

II - As despesas com o pagamento de salários, encargos Sociais e da Dívida Pública terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.-

III - O pagamento dos salários dos servidores, principal obrigação do PODER PÚBLICO MUNICIPAL, terá preferência sobre as demais despesas na estrita ordem cronológica das datas e suas exigibilidades.-

Artigo 10 - A concessão de auxílios e Subvenções constará da Lei Orçamentária até o limite da dotação específica, e será concedida às Entidades e Instituições sem finalidades lucrativas, reconhecidas de utilidade pública, e seja de caráter assistencial nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social.-

§ 1º - Os prazos para prestação de contas dos recursos repassados, não poderão ultrapassar os trinta dias do encerramento do exercício.-

§ 2º - Fica vedada a concessão de Auxílios e Subvenções às entidades ou Instituições que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que tiveram as suas contas rejeitadas pelo Executivo Municipal.-

Artigo 11 - O Poder executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I) Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II) Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III) Revisão da planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos;

IV) Imposto sobre transmissão "Inter Vivos";

V) Revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.-

Artigo 12º - E vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DE VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

Artigo 13º - E vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município destinado a ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR e exames complementares aos vereadores do Município.-

Artigo 14º - No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II da Receita e da Despesa.-

Artigo 15º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30/09, Projeto de Lei do ORÇAMENTO ANUAL a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo o a seguir para sanção..-

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de MAIO de 1.996.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA  
Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES  
Chefe da Seção Ad/Finanças



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - LEI Nº 112/96 METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.997

ORDEM	PROGRAMA	OBJETIVOS
01	PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, adotando a mesma de melhores instalações.-
1.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS	dotar a Câmara Municipal de Móveis e Equipamentos para melhorar as condições de trabalho do legislativo.-
2.1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	instalar adequadamente os vários setores da administração dando-lhes melhores condições de trabalho.-
2.2	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	desapropriação amigável ou judicial, destinado a projetos e prioridades do município.-
2.3	CONSTRUÇÃO DA SEDE E ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	dar atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.-
2.4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	dar condições de atendimento as crianças e adolescentes em Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer e profissionalização.-
2.5	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADMINISTRAÇÃO	equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho.-
3.1	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	dotar o departamento de administração com móveis e equipamentos de trabalho.-
3.2	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ALMOXARIFADO	dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços a coletividade.-
3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO	ampliar as instalações e modernizar os serviços visando maior produtividade no setor.-
3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE FINANÇAS	dar continuidade ao processo de informatização da Prefeitura, com o objetivo de dar maior eficiência ao setor.-
4.1	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO MATERIAL PERMANENTE	modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.-
4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO	dar continuidade ao serviço de implantação de informatização a fim de dar mais eficiência e agilidade ao setor.-
05	EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
5.1	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	dar condições de ensino as crianças em idade escolar com manutenção do ensino.-
5.2	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS	visa dar transporte para as crianças residentes em regiões sem escolas de 1o. e 2o. grau.-
5.3	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA PILOTO E VACA MECÂNICA	mais eficiência na preparação da merenda escolar.-



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

ORDEM	PROGRAMA	OBJETIVOS
5.4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A COZINHA PILOTO E PADARIA MUNICIPAL	oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos de rede escolar.-
5.5	OBRAS DESPORTIVAS E ESPORTIVAS	dar condições para o desenvolvimento do esporte amador, visando ampliar as áreas de lazer recreativas e desportivas do município.-
5.6	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA	equipar o setor cultural com móveis e equipamentos de trabalho tornando os mais eficientes.-
06	OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
6.1	REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. DO VELÓRIO MUNICIPAL	adequar o velório municipal bem como dar maior comodidade e mais eficiência aos serviços funerários.-
6.2	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	dar a administração municipal condições de oferecer a população melhores serviços públicos.-
6.4	PAVIMENTAÇÃO GUIAS SARTAS PASSEIOS E GALERIAS DE VIAS URBANAS	melhorar as condições de vida na zona urbana.-
6.5	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	oferecer a população novas áreas de lazer.-
6.6	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	dotar todo o perímetro urbano de rede energia elétrica e iluminação pública proporcionando melhores condições de vida a comunidade.-
6.7	EQUIPAMENTOS PARA RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	melhorar a captação de imagem de televisão propiciando mais opções a comunidade para sintonia de outros canais,-
6.8	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	oferecer melhores condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população local.-
6.9	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES.-	atender incentivar e criar condições para os alunos de 1o. e 2o. grau bem como a população local a praticar várias modalidades esportivas.-
6.10	IMPLANTAÇÃO DO NÍMIO DISTRICTO INDUSTRIAL	dotá-lo de toda a infra-estrutura necessária a fim de propiciar maior comodidade e conforto as empresas que irão ali se instalar.-
6.11	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	dar condições de manutenção nos diversos setores urbanos ruas e avenidas praças parques jardins próprios municipais matadouro e serviços funerários.-
6.12	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR	criar novas opções de lazer a comunidade local.-
6.13	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	levar a toda população urbana os serviços de abastecimento de água e esgoto dando melhores condições de vida e saúde pública.-
6.14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA O SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM E VIAS URBANAS	equipar a frota municipal com o objetivo de proporcionar mais agilidade e eficiência no serviço relativo a malha rodoviária municipal e vias urbanas.-
07	SAÚDE	
7.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	oferecer melhor assistência médica de emergência a população carente.-
7.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E	dar um melhor atendimento assistência e condições de tratamento aos enfermos.-



# Prefeitura Municipal de Novaes

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158  
NOVAES - EST. DE SÃO PAULO

ORDEM	PROGRAMA	OBJETIVOS
08	MATERIAL ODONTOLÓGICO	
	BEM ESTAR SOCIAL	dar assistência amparo e proteção as pessoas da comunidade na saúde e no bem estar.-
8.1	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA IDOSOS	
8.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VOLTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	desenvolver a assistência social nas classes menos favoráveis (pessoas carentes).-
8.3	AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CRECHE MUNICIPAL	dar assistência médica proteção educacional e alimentar as crianças da faixa etária de 0 a 6 anos.-